

LEI Nº 298/95 DE 01 DE JULHO DE 1.995.

"Concede a isenção do IPTU, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao contribuinte que, no período compreendido entre a data que esta Lei entrar em vigor a 31.12.96, beneficiar a frente de seu imóvel com a construção de muro e ou a colocação de grade.

PARAGRAFO ÚNICO - Para concretizar a construção mencionada no artigo 1º, a Prefeitura Municipal doará os tijolos necessários, assim com areia e pedra.

ARTIGO 2º - Para a consecução do benefício de que trata esta Lei, o requerimento do contribuinte somente será deferido após a administração se certificar de que a obra foi efetivamente executada.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 1.995.



CARLOS ANTONIO GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL